PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

2006/2251(INI)

28.2.2007

PARECER

da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

dirigido à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre um plano de acção sobre a migração legal

(2006/2251(INI))

Relatora de parecer: Marie Panayotopoulos-Cassiotou

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

A. Considerando que uma migração económica legal pode permitir o aumento do crescimento e da competitividade da economia europeia e contribuir para fazer face aos desafios demográficos nos países de acolhimento,

B. Considerando que a imigração, pelo enraizamento de várias gerações, faz parte integrante da paisagem da União Europeia,

C. Considerando que as mulheres migrantes acumulam as discriminações ligadas ao género e à origem,

D. Considerando que a migração legal pode reduzir o fosso económico entre os países de origem e os países de acolhimento, em consequência da melhoria dos salários, da melhoria das qualificações e do aumento do grau de sensibilização para os valores e a prática da Democracia,

E. Considerando o rápido processo de feminização dos fluxos migratórios legal e ilegal no decurso dos últimos anos,

F. Considerando que as mulheres estão expostas a um risco duplo, que é a sua exploração como trabalhadoras, por um lado, e a discriminação de que são alvo em razão do sexo, por outro,

1. Constata que as questões de igualdade de género são apenas vagamente mencionadas na Comunicação "Plano de acção sobre a migração legal", pelo que apela à Comissão e aos Estados-Membros para que integrem a dimensão do género nas futuras propostas legislativas relativas à imigração legal, bem como nas políticas nacionais de imigração e de integração;

2. Recorda a importância da disponibilização de dados sobre a imigração, se possível discriminados por género, bem como do seu estudo e análise exaustivos com vista a permitir uma melhor adequação das políticas de imigração e integração à situação das mulheres imigrantes;

3. Recorda que o sucesso das políticas de imigração legal reside na aprovação de uma abordagem global baseada, por um lado, na adaptação às diferentes necessidades dos mercados nacionais de trabalho, bem como nas políticas de acolhimento e de integração, conferindo direitos económicos e sociais aos migrantes legais, homens e mulheres, e, por outro lado, no respeito dos direitos e na partilha das obrigações entre os migrantes e a sociedade de acolhimento;

4. Salienta que a integração constitui um processo bidireccional que exige, por um lado, que

os migrantes tenham vontade de assumir a responsabilidade da sua integração na sociedade de acolhimento e, por outro lado, que os cidadãos da UE estejam dispostos a aceitar e integrar os migrantes; considera que, neste contexto, é conveniente elaborar e aplicar medidas integradas com o objectivo de influenciar os modos de comportamento tanto dos migrantes como das sociedades de acolhimento em todos os domínios em causa e mobilizar recursos de ambas as partes;

5. Convida os Estados-Membros a incluir, no âmbito dos planos de acção nacionais para o emprego e a integração social, acções destinadas a regularizar e promover o acesso dos migrantes legais, e nomeadamente das mulheres, ao mercado de trabalho em condições comparáveis às dos cidadãos comunitários, a garantir o respeito dos seus direitos fundamentais, económicos e sociais, tais como a igualdade de tratamento e de remuneração, o direito à protecção social e à pensão e o acesso aos cuidados de saúde e a um alojamento digno, bem como a incentivar o espírito empresarial e a promover o papel dos parceiros sociais e dos sindicatos nos processos de integração social e económica dos migrantes, em especial das mulheres migrantes;

6. Convida os Estados-Membros a implementar políticas e programas destinados a promover a integração efectiva dos migrantes, homens e mulheres, através da aprendizagem da língua do país de acolhimento e do conhecimento e do respeito da legislação, da cultura, das tradições e dos valores nacionais e europeus, garantindo simultaneamente o respeito e a possibilidade de salvaguarda das tradições e da língua do país de origem;

7. Considera que a simplificação do reagrupamento familiar enquanto factor de integração económica e social deve constituir uma componente essencial das políticas de imigração legal;

8. Exorta o Conselho, a Comissão e os Estados Membros a garantirem às mulheres migrantes que chegam ao abrigo de disposições relativas ao reagrupamento familiar um estatuto juridicamente independente do cônjuge;

9. Convida os Estados-Membros a promover o acesso dos jovens migrantes, em especial do sexo feminino, aos sistemas de educação e formação dos países de acolhimento e promover a sua participação no programa de acção integrado no domínio da aprendizagem ao longo da vida (2007-2013); considera que é particularmente importante reconhecer as qualificações profissionais dos migrantes, em conformidade com a regulamentação nacional e comunitária, e garantir-lhes o acesso a uma formação linguística no sentido de permitir a sua melhor integração;

10. Incentiva os Estados-Membros a combater a imigração e o trabalho clandestinos, fenómenos que favorecem o desenvolvimento das redes mafiosas de que são vítimas particularmente as mulheres e as crianças em situação vulnerável;

11. Incentiva os Estados-Membros a tirarem plenamente proveito de todos os instrumentos financeiros comunitários disponíveis (Fundo Social Europeu, FEDER, iniciativa EQUAL, programa DAPHNE, programa PROGRESS, programa geral de solidariedade e gestão dos fluxos migratórios, etc.) de modo a facilitar a interacção social e económica dos migrantes legais dando particular atenção à situação das mulheres, em especial, das que têm

obrigações familiares e das que são mais vulneráveis a situações de abuso, exploração e violência; recomenda que as informações sobre os direitos humanos e, mais especificamente, sobre os direitos das mulheres sejam traduzidas para a língua do país de origem, em colaboração com este último, e fornecidas a todos os trabalhadores à chegada ao país de acolhimento;

12. Incentiva os Estados-Membros a levar a cabo, no âmbito do Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos, campanhas de sensibilização da opinião pública para os problemas dos migrantes;

13. Recomenda aos Estados-Membros e à Comissão que valorizem e apoiem a contribuição das ONG e das associações de migrantes para o esforço de integração e de plena participação na vida social e económica no país de acolhimento;

14. Convida os Estados-Membros a fomentar a participação dos migrantes nas organizações políticas e sociais;

15. Insta as organizações de migrantes a incentivar os seus membros do sexo feminino, mas também as suas famílias, para que se empenhem activamente na sua integração e a aproveitar as propostas que lhes são feitas nesse sentido pelos países de acolhimento, de forma a apoiar os esforços de integração nas sociedades de acolhimento; assinala que as autoridades nacionais, regionais e locais devem manter um diálogo mais intenso e aberto para assegurar uma comunicação e uma colaboração com as comunidades e as redes de migrantes; realça ainda o papel das ONG que trabalham no domínio da consultoria, informação e assistência aos migrantes, em especial às mulheres migrantes;

16. Convida o Conselho, a Comissão e os Estados-Membros a adoptar todas as medidas necessárias para proteger os direitos das mulheres e das crianças migrantes e para combater a discriminação de que são vítimas na sua comunidade de origem, rejeitando toda e qualquer forma de relativismo cultural e religioso susceptível de atentar contra os direitos fundamentais das mulheres, combatendo, em especial, a mutilação genital feminina, os casamentos forçados, a poligamia, os "crimes de honra" e todos os tipos de violência e de discriminação contra as mulheres migrantes; solicita o financiamento de serviços de consultoria gratuita disponibilizados às mulheres migrantes em temas como os direitos da mulher, a saúde e os direitos sexuais e genésicos, o emprego e outros domínios conexos;

17. Incentiva a União Europeia e os seus Estados-Membros a concluir parcerias estreitas com os países que possuem uma elevada taxa de emigração, promovendo a divulgação de informações sobre os empregos disponíveis a nível europeu, nomeadamente através da rede EURES, e permitindo assim obter uma informação completa sobre as possibilidades legais de imigração, sobre os direitos e os deveres no país de acolhimento, bem como sobre o reconhecimento de diplomas e qualificações, de modo a evitar a fuga de cérebros e que os migrantes, nomeadamente as mulheres, qualificações, de modo a evitar que os migrantes, nomeadamente as mulheres, exerçam actividades que não correspondam às suas qualificações e/ou na economia informal no país de acolhimento;

18. Sublinha que estas parcerias deveriam igualmente incluir uma informação e uma

sensibilização adequada dos migrantes, em especial das mulheres, para o problema do tráfico dos seres humanos e das diversas formas de exploração, sexual e outras;

19. Recorda que as políticas nacionais de migração devem contribuir para eliminar fenómenos de violência e discriminação, particularmente em relação às mulheres e às crianças migrantes;

20. Salienta que a política de cooperação para o desenvolvimento deveria contribuir a longo termo, em complemento das políticas de integração e de migração legal, para normalizar e controlar os fluxos migratórios e, nomeadamente, para prevenir o tráfico e exploração sexual de seres humanos, em particular de mulheres e de crianças, criando as condições económicas e sociais que permitam o regresso ao país de origem dos migrantes legais, homens e mulheres, bem como a exploração dos conhecimentos adquiridos no estrangeiro.

PROCESSO

Título	Um plano de acção sobre a migração legal
Número de procedimento	2006/2251(INI)
Comissão competente quanto ao fundo	LIBE
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	FEMM 26.10.06
Cooperação reforçada – Data de comunicação em sessão	
Relatora de parecer Data de designação	Marie Panayotopoulos-Cassiotou 6.11.2006
Relator de parecer substituído	
Exame em comissão	24.1.2007 27.2.2007
Data de aprovação	27.2.2007
Resultado da votação final	+: 19 –: 0 0: 1
Deputados presentes no momento da votação final	Edit Bauer, Hiltrud Breyer, Ilda Figueiredo, Věra Flasarová, Lissy Gröner, Zita Gurmai, Esther Herranz García, Lívia Járóka, Rodi Kratsa-Tsagaropoulou, Urszula Krupa, Siiri Oviir, Marie Panayotopoulos-Cassiotou, Marie-Line Reynaud, Teresa Riera Madurell, Amalia Sartori, Eva-Britt Svensson, Britta Thomsen, Corien Wortmann-Kool, Anna Záborská
Suplentes presentes no momento da votação final	Marusya Ivanova Lyubcheva
Suplentes (nº 2 do art. 178º) presentes no momento da votação final	
Observações (dados disponíveis apenas numa língua)	...